Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

15F

LEI Nº 1.811, de 13 de dezembro de 1990.

SÚMULA: Altera as alíquotas da taxa de coleta de lixo, taxa de cemitério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alíquota para a cobrança da taxa de coleta de lixo é a constante da TABELA a seguir:

Unidade residencial, serviço, comércio, indústria e agropecuário, por m^2/ano:

- frequência de coleta diária.....0,4 % do VRM
- frequência de coleta alternada.....0,2 % do VRM

Art. 2º. Ficam reduzidas em 30 % (trinta por cento) as alíquotas da taxa de cemitério.

Parágrafo Único: O pagamento de taxa de cemitério poderá ser parcelado, atentando-se para a situação econômica e financeira do contribuinte, sem juros e correção monetária, em período de até 6 (seis) meses.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1990.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 15/12/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

158

LEI Nº 1.811, de 13 de dezembro de 1990.

SÚMULA: Altera as alíquotas da taxa de coleta de lixo, taxa de cemitério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alíquota para a cobrança da taxa de coleta de lixo é a constante da TABELA a seguir:

Unidade residencial, serviço, comércio, indústria e agropecuário, por m²/ano:

- frequência de coleta diária.....0,4 % do VRM
- frequência de coleta alternada.....0,2 % do VRM

Art. 2º. Ficam reduzidas em 30 % (trinta por cento) as alíquotas da taxa de cemitério.

Parágrafo Único: O pagamento de taxa de cemitério poderá ser parcelado, atentando-se para a situação econômica e financeira do contribuinte, sem juros e correção monetária, em período de até 6 (seis) meses.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1990.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Cd Nº 807

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 15 / 12 / 1990
FUNCIONÁRIO